



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 342/95

CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DO
I.P.T.U. EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica concedido desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento do I.P.T.U., cota única, vencimento 31 de maio de 1995.

ARTIGO 2º- Os proprietários de imóveis situados na Av. Silva Tavares, atingidos pela pavimentação asfáltica, conforme editais de publicação e que quitarem seus débitos até 31 de maio de 1995, terão direito ao desconto até o valor efetivamente pago da referida contribuição de melhoria, quando do pagamento do I.P.T.U. exercício de 1995.

ARTIGO 3º- O desconto referido no artigo 2º, será concedido somente sobre o valor do I.P.T.U. daqueles lotes que fazem testa da para a Av. Silva Tavares, atingidos pela contribuição de melhorias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor a ser descontado será atualizado pelo V.R.M; (Valor de Referência Municipal) ocorrendo o pagamento em cota única até 31 de maio de 1995.

ARTIGO 4º- Para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, será em quatro parcelas corrigidas pelo valor de Referência Municipal, com os seguintes vencimentos:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- 1ª- parcela vencimento 31.05.95
- 2ª- parcela vencimento 30.06.95
- 3ª- parcela vencimento 31.07.95
- 4ª- parcela vencimento 31.08.95

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 10 de abril de 1995.


GLÁDEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.